

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATAS A PREFEITA E A VICE-PREFEITA. DESAPROVAÇÃO. PERCENTUAL EXPRESSIVO DE IRREGULARIDADES. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA INSTÂNCIA. SÚMULA N. 24 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. DOAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC PARA CANDIDATOS AO CARGO DE VEREADOR FILIADOS A PARTIDOS COLIGADOS PARA A DISPUTA MAJORITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO PARA A ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE QUANTIA AO ERÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. Do agravo em recurso especial interposto pelas candidatas¹. A alteração da conclusão do Tribunal de origem para afastar irregularidades pelo pagamento, com recursos do FEFC destinados às campanhas femininas, de serviços contábeis e advocatícios prestados a candidaturas masculinas não prescinde do reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado em recurso especial, conforme a Súmula n. 24 do Tribunal Superior Eleitoral.² Agravo em recurso especial ao qual se nega provimento. Do recurso especial interposto pelo Ministério Público Eleitoral.³ Os recursos do FEFC devem ser aplicados pelo partido no financiamento das campanhas eleitorais dos seus próprios candidatos e dos candidatos da coligação da qual participe para o cargo eletivo disputado em aliança. 4. Constitui irregularidade o repasse de recursos do FEFC a candidatos proporcionais de legenda não coligada com o partido doador, ainda quando ambas as agremiações estejam coligadas para as eleições majoritárias.⁵. Nos termos da legislação vigente, a determinação de recolhimento ao Erário decorre da irregularidade na aplicação, pelo partido, dos recursos provenientes do FEFC. 6. Recurso especial provido para determinar o recolhimento ao erário dos valores irregularmente repassados. (Recurso Especial Eleitoral nº060018015, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 02/08/2023).

De consequente, invoca-se o verbete sumular nº 30 do TSE:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral"), cujo teor "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial, quais sejam, afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 060031447, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJe19.5.2021).

Não fosse isso, a modificação da conclusão assentada pelo aresto recorrido exigiria, necessariamente, o revolvimento do arcabouço fático-probatório, procedimento vedado na via estreita do recurso especial, a teor do enunciado nº 24 da súmula do c. Tribunal Superior Eleitoral. Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 31 de março de 2025.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 180, DE 28/03/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA

DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500792

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, em razão de seu deslocamento de lúna para Vitória, em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência nos dias 31 de março e 01 de abril/2025.

Período do evento: De 31/03/2025 até 01/04/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	31/03/2025	01/04/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA							
Vitória	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 0,00	(R\$ 240,32)	R\$ 212,75	R\$ 1.525,36
		1,50					R\$ 1.525,36
							R\$ 1.525,36

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA	JUÍZ / PROMOTOR ELEITORAL	lúna	R\$ 2.643,58	Não	R\$ 212,75	R\$ 1.525,36

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 169, DE 28/03/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500742

Descrição sintética do serviço a ser executado: Aplicar de forma efetiva a Gestão Documental nos